



LEI MUNICIPAL Nº 181, DE 06 DE JULHO DE 1994

"EMENTA: INTRODUZ MODIFICAÇÕES, NA LEI Nº 49, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1943, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 49/43, passa a vigor com a seguinte alteração.

" É Acrescentado itens onde couber, com a redação que se segue:"

Art.
.....

Item I : As Instituições Bancárias do Município de Barra do Piraí, se obrigam a construir em suas áreas funcionais, gabinetes sanitários (W.C) para uso exclusivo dos seus clientes.

Item II : Nos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão existir obrigatoriamente, instalações sanitárias distintas para uso masculino e feminino.

Item III : Em todas as instituições Bancárias do Município deverão ser instalados bebedouros de água filtrada para atendimento ao público.

Item IV : A construção deverá ser, preferencialmente, em área isolada do fluxo dos usuários, no sentido, de que não acarrete prejuízo no interior dos estabelecimentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

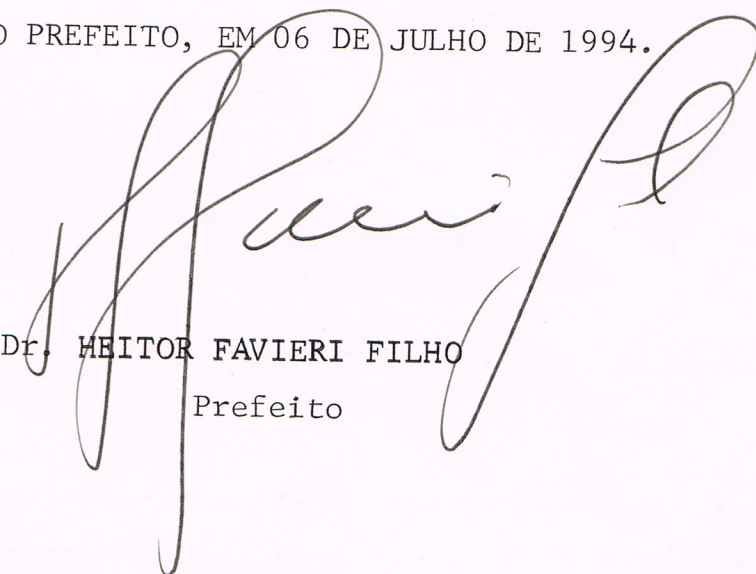


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JULHO DE 1994.


Dr. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs, as fls. 168, 169, 169 do livro próprio.
/ebmp.